



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 213/2009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2009
CONTRATO Nº 001/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CECAPI – CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito em exercício JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através da **Superintendência de Habitação**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o **Sr. Arquimedes Bandeira de Mello Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 880.552 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.547.014-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CECAPI – CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. General Osório, nº 258, Centro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.148.752/0001-79, neste ato legalmente representada por sua sócia, a **Sra. Marcelle Polyane Rodrigues Melo**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1667077, expedida pela SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.725.444-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2009** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada para execução de ações de qualificação social e profissional, através de diversos cursos, visando capacitar beneficiários dos Projetos Habitacionais Novo Tempo III, IV, V, através da Superintendência de Habitação do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 055/2009 e Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 17 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; **Unidade:** 104 – Superintendência de Habitação; **Função:** 16 – Habitação; **Sub Função:** 482 – Habitação Urbana; **Programa:** 3051 – Construindo um Novo Tempo; **Atividade:** 3.0051 – Projeto Casa Nova; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 160,

Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Centro Administrativo Municipal, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54515-020
Telefone: (81) 3521-6619 / 35216781 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 001 10 PE 055 09 - Prestação de serviços de qualificação social e profissional - SHAB - CECAPI

Empenho nº 161 e Empenho nº 162, datadas de 04 de janeiro de 2010.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste pelas partes, podendo ser prorrogado conforme preceitua o § 1º do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo a contratada dar início aos serviços ora licitados após o recebimento da Ordem de Serviço e nota de empenho emitidas pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução contratual será de 60 (sessenta) dias, de forma parcelada, nos moldes da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante.

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando da execução do serviço, e se o mesmo condiz com o licitado.

Parágrafo Quinto – Nos termos do art 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, a secretaria solicitante designa a Sra. Luciana Karla Laranjeira Borba, Gerente de Trabalhos Sociais da Superintendência de Habitação para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Sexto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização dos serviços, a secretaria solicitante, poderá providenciar exames específicos através de órgão competente, com custos a cargo da respectiva contratada;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, os serviços que vierem a ser recusados, cuja execução não importará sua aceitação.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

Parágrafo Nono – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data da entrada da fatura devidamente atestada pelo setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº

8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

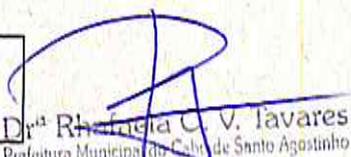
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de janeiro de 2010.

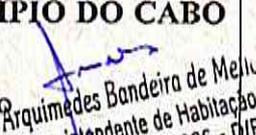

JOSÉIVALDO GOMES

Prefeito em exercício

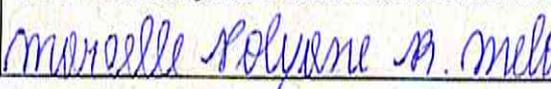

Dr.ª Rênegata C. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matrícula 14.036 - SMA/1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

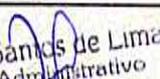
Superintendência de Habitação


Arquimedes Bandeira de Melo
Superintendente de Habitação
Eng. Civil - CREA 6386 - OIPE

CONTRATADA: CECAPI – CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

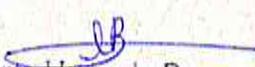

Marcelle Polyene M. Melo

TESTEMUNHA:


Hildênia Santos de Lima
Auxiliar Administrativo
CPF: 070.034.924-31
Mat. 13.002 - SMA/1

CPF (MF):

TESTEMUNHA:


Maria Veras de Barros
Assistente Administrativo
CPF: 810.233.594-72
Mat. 12.402 - SMA/1

CPF (MF):